



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.676, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a aquisição e doação de kit's Natalinos aos servidores públicos municipais de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à aquisição e doação de um kit natalino, composto de uma ave natalina tipo chester e uma caixa de bombom aos servidores públicos municipais de Timóteo.

Parágrafo Único. Em decorrência do exíguo interstício para aprovação desta Lei e a deflagração do procedimento licitatório para aquisição dos produtos, na hipótese de não haver tempo hábil para tanto, fica o Executivo Municipal autorizado excepcionalmente a conceder um abono no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) aos servidores públicos municipais ativos de Timóteo, a ser pago juntamente com a gratificação natalina.

Art. 2º. Aplicam-se as disposições desta Lei aos ocupantes de cargos comissionados, aos contratados por tempo determinado e excepcionalmente aos inativos e pensionistas que percebem seus respectivos proventos e pensões do Município de Timóteo.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 4º - Como fonte de recursos destinados à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será observado o disposto nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar os "Kit's Natalinos" não retirados pelos servidores nas datas estabelecidas pela



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

administração, à utilização no cardápio da merenda escolar da rede pública municipal de ensino ou ao Sodalício Tio Questor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 10 de dezembro de 2018; 54º Ano de
Emancipação Político- Administrativa.



Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

